



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 607 DE 12 DE MAIO DE 2.004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS IMÓVEIS QUE À EMPRESA QUE ESPECIFICA".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis constituídos pelos **Lotes 01 com área de 2.459,51 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e um metros quadrados)** e **02 com área de 2.459,51 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e um metros quadrados)**, localizados no Distrito Industrial II de Mundo Novo – MS (na BR – 163, próximo a Polícia Militar Ambiental), à empresa **A. C. A. MARQUES – ME**, com nome de fantasia **CIA BRAZIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.302/0001-20, ramo de atividade "Confecções de Roupas, Agasalhos ou Peças Interiores do Vestuário", representada pela Sr^a. **Andréa Cristina Antônio Marques**, portadora do RG nº 5.365.831-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CNPF sob o nº 698.850.799-04, com o objetivo de nele instalar a referida indústria.

§ 1.º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis a serem recebidos em doação na forma deste artigo, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2.º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º da presente Lei.

Art. 2.º – O **Donatário** obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

Parágrafo Único – A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, em nome da pessoa jurídica descrita no caput do art. 1.º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 3.º - A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não houver o cumprimento das obrigações e prazos referidos no artigo anterior, ou se aos imóveis for dada destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica após outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 12 DE MAIO DE 2.004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO

Diário MB

EDIÇÃO Nº

2788 EM 25/05/2004

Atos Oficiais

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 607 DE 12 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS IMÓVEIS QUE A EMPRESA QUE ESPECIFICA

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis constituídos pelos Lotes 01 com área de 2.459,51 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e um metros quadrados) e 02 com área de 2.459,51 m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove e cinquenta e um metros quadrados), localizados no Distrito Industrial II de Mundo Novo - MS (na BR-163, próximo a Polícia Militar Ambiental), à empresa A. C. A. MARQUES - ME, com nome de fantasia CIA BRAZIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.302/0001-20, ramo de atividade "Confecções de Roupas, Agasalhos ou Peças Interiores do Vestuário", representada pela Sr. Andréa Cristina Antônio Marques, portadora do RG nº 5.365.831-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 698.850.799-04, com o objetivo de nele instalar a referida indústria.

§ 1.º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis a serem recebidos em doação na forma deste artigo, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2.º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º da presente Lei.

Art. 2.º - O Donatário obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

Parágrafo Único - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, em nome da pessoa jurídica descrita no caput do art. 1.º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 3.º - A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não houver o cumprimento das obrigações e prazos referidos no artigo anterior, ou, se aos imóveis for dada destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica após outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 12 DE MAIO DE 2004.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL